EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, através do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Chamamento Público nº 003/2026

Tipo de Parceria:

Termo de Fomento

Critério de Julgamento:

Maior Pontuação

Número de Propostas a Serem Selecionadas:

10 (Dez)

O Edital Está Disponível na Internet, nas Páginas

https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CONFECON

Publicado no Diário Oficial Nº 12223 no dia 04/0492026

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – OBJETO:

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar organização(ões) da **sociedade civil, inscritas ou não no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC**, para celebração de termo de fomento com a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU. O financiamento será destinado à aquisição de itens de investimento e/ou custeio, conforme os seguintes objetos:

1.1 Proteção e Defesa do Consumidor:

1. **Projetos Educativos** – Projetos, no Estado do Paraná, que envolvam o desenvolvimento de práticas de consumo consciente e sustentável, bem como ações voltadas à conscientização sobre direitos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, combate a práticas abusivas, identificação de cartéis e incentivo à livre concorrência;
2. **Proteção à saúde, vida e segurança do consumidor** – Projetos, no Estado do Paraná, que desenvolvam mecanismos de prevenção, rastreabilidade e sistemas de informação para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, além da produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e condutas de fornecedores e órgãos públicos;
3. **Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor,** projetos, no Estado do Paraná, relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas, formações técnicas e científicas, bem como estudos aprofundados sobre o mercado de consumo e suas modificações;
4. **Incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor, dentre outras formas de organização,** no Estado do Paraná, que fortaleçam formas de organização civil para a defesa do

consumidor, estimulando ações estruturadas de monitoramento de práticas abusivas, difusão de informações qualificadas sobre qualidade e preços, formalização de denúncias e integração com órgãos de proteção;

5. **Projetos que adotem ou promovam medidas** no Estado do Paraná, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, de forma a permitir que o cidadão identifique e quantifique o quanto paga ao Erário;

6. **Outros Projetos, no Estado do Paraná, correlatos ao direito do consumidor** - *Exceto construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia.*

1.2 As propostas deverão observar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da parceria, visando priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 25, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

2 – VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

R$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo limitado o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada proposta.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

49.62.14.422.26.8185 – Ações do FECON, Natureza de Despesa **3350.4100** – Contribuições, Subelemento **41.02** – Contribuições a Entidades Privadas, Natureza de Despesa **4450.4200** Auxílios, Subelemento **42.02** – Auxílios a Entidades Privadas, Fonte de Recurso **759** Detalhamento da Fonte **130**, Fonte de Recurso **799** – Detalhamento da Fonte **258**.

Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.1 A despesa é regular e está em consonância às disposições da Lei Complementar n.°

101, de 04 de maio de 2000, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei n.° 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

3.2 O disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a execução das despesas decorrentes do objeto acima identificado observará as disposições do referido dispositivo legal, especialmente quanto à vedação de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no mandato, ou que possua parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, observada a correspondente disponibilidade orçamentária nos respectivos exercícios.

3.3 A execução das despesas decorrentes das parcerias observará a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

4 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, no(a) e-mail: **utsc@seju.pr.gov.br.**

As organização(ões) da sociedade civil participantes poderão, a qualquer tempo, formular perguntas ou consultas por este mesmo canal (e-mail: utsc@seju.pr.gov.br), que serão encaminhadas pela SEJU aos órgãos competentes para os devidos esclarecimentos.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de

até 10 (Dez) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no(a) e-mail: **utsc@seju.pr.gov.br**

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas OSC's participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5. LEGISLAÇÃO:

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6 – CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

As inscrições podem ser submetidas, nos termos do presente Edital, a qualquer tempo, até 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

Periodicamente, a Comissão de Seleção se reunirá para avaliar e classificar as propostas submetidas, admitindo-se a prorrogação do presente Edital pelo prazo a ser indicado pelo CONFECON/PR. A primeira etapa de avaliação e classificação das propostas seguirá o seguinte cronograma:

A) Fase de publicação do Edital: 04/09/2026

B) Fase de inscrições de propostas: 09/09/2026 a 09/10/2026

Prorrogação das inscrições: 09/10/2026 a 19/10/2026

C) Fase de avaliação e classificação das propostas: 20/10/2026 a 21/10/2026

Prorrogação da fase de avaliação e classificação: 22/10/2026 a 31/10/2026

D) Fase para pedido de recurso: 03/11/2026 a 09/11/2026

Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal – 10/11/2026 a 16/11/2026

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final – 17/11/2026 a 23/11/2026

E) Fase de análise dos recursos e publicação da decisão final: 24/11/2026 a 30/11/2026

F) Fase de verificação do cumprimentoFase para pedido de recurso: i dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais: 01/12/2026 a 07/12/2026

Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade - 08/12/2026 a 14/12/2026.

G) Fase de aprovação do Plano de Trabalho apresentado e do Regulamento de Compras e Contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): 15/12/2026 a 17/12/2026 e 04/01/2027 a 07/01/2027.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria – 08/01/2027 a 14/01/2027.

Recesso administrativo: 18/12/2026 a 03/01/2027

H) Fase de emissão dos pareceres técnicos: 15/01/2027 a 15/02/2027

I) Fase de celebração do instrumento de parceria: 16/02/2027 a 08/03/2027

J) Fase de desembolso: 09/03/2027 a 24/03/2027

Após a primeira etapa de avaliação e classificação, novas etapas de avaliação e classificação poderão ser divulgadas no site do CONFECON até o término do prazo de vigência de 12 meses estipulados neste Edital, de modo a possibilitar a participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas durante todo o período de vigência do Edital. Assim, as etapas subsequentes do processo incluem:

1. Recebimento de propostas: A partir da data de publicação do Edital até a revogação expressa do mesmo.
2. **Avaliação periódica das propostas**: Será realizada mediante divulgação dos resultados no site oficial da SEJU: https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CONFECON
3. Classificação das propostas: Após a avaliação, as propostas serão classificadas conforme os critérios de pontuação descritos neste Edital.
4. Celebração dos instrumentos de parceria: As propostas aprovadas serão formalizadas mediante celebração de Termo de Fomento.

As propostas poderão ser apresentadas a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital. A análise, avaliação e classificação das propostas serão realizadas periodicamente pela Comissão Julgadora, em intervalos a serem definidos conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos financeiros, observados, em todos os casos, os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Edital. A aprovação das propostas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por deliberação do Conselho Gestor do FECON, sem prejuízo das propostas já aprovadas até a data de sua revogação.

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 O termo de fomento terá por objeto a execução de **Projetos voltados a Proteção e Defesa do Consumidor e Outros Projetos correlatos ao Direito do Consumidor, no Estado do Paraná**, conforme especificado no Anexo V – Especificações do Objeto.

1.2 Objetivos específicos:

1.2.1-Proteção e Defesa do Consumidor:

a) Projetos educativos – Projetos, no Estado do Paraná, que envolvam o desenvolvimento de práticas de consumo consciente e sustentável, bem como ações voltadas à conscientização sobre direitos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, combate a práticas abusivas, identificação de cartéis e incentivo à livre concorrência;

b) Proteção à saúde, vida e segurança do consumidor – Projetos, no Estado do Paraná, que desenvolvam mecanismos de prevenção, rastreabilidade e sistemas de informação para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, além da produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e condutas de fornecedores e órgãos públicos;

c) Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor – Projetos, no Estado do Paraná, relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas, formações técnicas e científicas, bem como estudos aprofundados sobre o mercado de consumo e suas modificações;

d) Incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor, dentre outras formas de organização, no Estado do Paraná, que

fortaleçam formas de organização civil para a defesa do consumidor, estimulando ações estruturadas de monitoramento de práticas abusivas, difusão de informações qualificadas sobre qualidade e preços, formalização de denúncias e integração com órgãos de proteção;

e) Projetos que adotem ou promovam medidas no Estado do Paraná, que desenvolvam sistemas e mecanismos de transparência tributária, permitindo que o cidadão identifique e quantifique os valores pagos em tributos;

f) Outros Projetos – No Estado do Paraná, correlatos ao direito do consumidor, exceto construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Uma relação de consumo existe quando há a presença de alguns elementos, a saber: consumidor, fornecedor, produtos e serviços. A defesa do primeiro, em especial, faz-se pelo reconhecimento de sua vulnerabilidade, que abrange vários aspectos, tais como o econômico, técnico, jurídico, entre outros, em razão do desequilíbrio existente entre consumidores e fornecedores.

Reconhecer essa vulnerabilidade é o primeiro passo para a construção de uma consciência comum de proteção e defesa do consumidor, mas é igualmente imprescindível que sejam oferecidos meios legais para que o consumidor se informe e pleiteie esse seu direito fundamental.

É sob essa ótica que se dará a seleção de projetos de OSCs. Por atuarem na ponta, em contato direto com os consumidores, elas são capazes de identificar os gargalos e materializar em projetos aquilo de mais urgente na construção e na manutenção de boas relações de consumo, de forma a diminuir conflitos e alcançar o equilíbrio entre as partes envolvidas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSCs), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513/2016:

a) Entidade privada sem fins lucrativos, ***inscritas ou não inscritas no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor–CEDC,*** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2 Não será permitido a atuação em rede.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1 Para celebrar o termo de fomento, a(s) OSC(s) deverá(ão) atender e comprovar os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis como objeto do instrumento a ser pactuado;
b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
d) Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

I) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.

4.1.1 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea “g” deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.2 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a

realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

4.1.3 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
b) Relatório de atividades desenvolvidas;
c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
d) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
e) Prêmios locais ou internacionais recebidos;
f) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
g) Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

4.2 Sem prejuízo do previsto no item 4.1, a(s) OSC(s) deverá(ao) apresentar:

a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
b) Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

c) Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de suas e de administrativa o endereço registrado no CNPJ;

d) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

e) Declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;

f) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

g) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

h) A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente única e exclusiva para a parceria, aberta em instituição financeira oficial;

i) Ao final da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deve prestar contas da aplicação dos recursos, demonstrando a utilização do valor repassado em consonância com o projeto aprovado nos termos do presente Edital.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” poderão ser apresentados após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

5. VEDAÇÕES

5.1 Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parcerias simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73. da Lei nº 13.019/ 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art..73 da Lei nº13.019/2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:

I) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea “g”, do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedidas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Deliberação nº 001/2026 – CONFECON/PR, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, Edição nº 12.201, de 05 de agosto de 2026.

6.2 A Comissão de Seleção, responsável pela análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público.

6.3 Compete à Comissão de Seleção realizar a análise técnica das propostas apresentadas, proceder à avaliação e pontuação conforme os critérios estabelecidos neste edital, elaborar os relatórios de classificação, bem como apreciar eventuais recursos interpostos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.4 A atuação da Comissão de Seleção observará as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 22.344/2025 e do Decreto Estadual n.º 3513/2016, bem como as demais normas aplicáveis à celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Critérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações	- Grau máximo de atendimento (20 pontos) - Grau intermediário de atendimento (10 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	20 pontos
2. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau máximo de adequação (20 pontos) - Grau intermediário de adequação (10 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	20 pontos

3. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau máximo da descrição (20 pontos) - Grau intermediário da descrição (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	20 pontos
4. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do que o valor de referência (10 pontos) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), inclusive, mais baixo do que o valor de referência (5 pontos)	10 pontos
5. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Acima de 05 anos 10 pontos - Acima de 02 anos 5 pontos - Até 02 anos 3 pontos	10 pontos
6. Instalações, condições materiais e capacidade técnica	- Grau máximo de adequação (10 pontos)	10 pontos

e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas	- Grau intermediário de adequação (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	
7. Cronograma de Desembolso	Grau máximo de adequação ao cronograma (10 pontos) Grau intermediário de adequação (03 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos)	10 pontos
8. Declarações Obrigatórias	Todas as declarações apresentadas corretamente Ausência ou irregularidade	Habilitação Inabilitação
Pontuação máxima global		**100**

A pontuação total da proposta resultará na soma dos valores obtidos nesses parâmetros, podendo alcançar a nota mínima de 60 pontos para classificação máxima de 100 pontos.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do e-mail; **utsc@seju.pr.gov.br** e deverão ser enviadas para análise, a partir das 00h00min da data de publicação do presente Edital.

8.2 – CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

As inscrições podem ser submetidas, nos termos do presente Edital, a qualquer tempo, até 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

Periodicamente, a Comissão de Seleção se reunirá para avaliar e classificar as propostas submetidas, admitindo-se a prorrogação do presente Edital pelo prazo a ser indicado pelo CONFECON/PR. A primeira etapa de avaliação e classificação das propostas seguirá o seguinte cronograma:

A) Fase de publicação do Edital: 04/09/2026

B) Fase de inscrições de propostas: 09/09/2026 a 09/10/2026

Prorrogação das inscrições: 09/10/2026 a 19/10/2026

C) Fase de avaliação e classificação das propostas: 20/10/2026 a 21/10/2026

Prorrogação da fase de avaliação e classificação: 22/10/2026 a 31/10/2026

D) Fase para pedido de recurso: 03/11/2026 a 09/11/2026

Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal – 10/11/2026 a 16/11/2026

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de

Estado da Justiça e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final – 17/11/2026 a 23/11/2026

E) Fase de análise dos recursos e publicação da decisão final: 24/11/2026 a 30/11/2026

F) Fase de verificação do cumprimentoFase para pedido de recurso: i dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais: 01/12/2026 a 07/12/2026

Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade - 08/12/2026 a 14/12/2026.

G) Fase de aprovação do Plano de Trabalho apresentado e do Regulamento de Compras e Contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): 15/12/2026 a 17/12/2026 e 04/01/2027 a 07/01/2027.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria – 08/01/2027 a 14/01/2027.

Recesso administrativo: 18/12/2026 a 03/01/2027

H) Fase de emissão dos pareceres técnicos: 15/01/2027 a 15/02/2027

I) Fase de celebração do instrumento de parceria: 16/02/2027 a 08/03/2027

J) Fase de desembolso: 09/03/2027 a 24/03/2027

8.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) O descrição da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e

d) Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável.

8.4 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.5 No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico.

8.6 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7 Serão eliminadas as propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a **60 pontos;**

b) Que recebem nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 3 e 4 ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) Com valores acima do valor máximo admitido;
d) Que estejam em desacordo com o edital.

8.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.10 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

Os valores para a execução do objeto da parceria deverão seguir as disposições da Lei Estadual de n° 14.975/2005 e do Decreto Estadual de n° 10.332/2018.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a apresentação das propostas pelas OSCs, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:
a) Avaliação e classificação das propostas;
b) Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais;
c) Aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s);
d) Emissão de pareceres técnicos;
e) Celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

10.1.1 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **2**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **1, 3 e 4**. Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias corridos.

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e**

PROCON/PR – CONFECON: **https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CONFECON**, iniciando-se o prazo para recurso.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica: ***www.eprotocolo.pr.gov.br.***

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao **Secretário de Estado da Justiça e Cidadania**, com as informações necessárias à decisão final.

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.3.1 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E

CONTRATAÇÕES; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 Serão inicialmente selecionadas até 10 (dez) propostas mais bem classificadas pela Comissão de Seleção, respeitando o limite de recursos disponíveis, conforme o valor total das parcerias estabelecido neste Edital. Caso algum recurso seja desobrigado ou surjam economias durante a execução das parcerias, a Comissão poderá, a seu critério, convocar as propostas seguintes, até que o valor total previsto no Edital seja integralmente utilizado.

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s), segundo ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar(em):

a) A documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;
b) O seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre a(s) OSC(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e verificar a inexistência de restrições do proponente no Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a OSC que não atender, no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.4 Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração serão apresentados por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação pela administração pública.

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) A previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

f) A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
g) O plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável;
h) O cronograma de desembolso;
I) O prazo de duração da execução do objeto.

15.6 Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá(ao) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

15.7 Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será(ao) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

15.8 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).

15.9 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.10 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

15.11 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão

dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.12 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.13 A Comissão de Seleção analisará se o regulamento de compras e contratações observa o art.45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.14 O regulamento de compras e contratações da OSC será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública estadual, caso adote:
a) regulamento de compras e contratações próprio que já tenha sido aprovado por outro órgão ou entidade da administração pública estadual;
b) regulamento de compras e contratações de outra organização da sociedade civil, já aprovado pela administração pública estadual; ou
c) modelo para adesão disponibilizado pela administração pública do Estado do Paraná.

15.15 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.16 Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovados o plano de trabalho e o regulamento de compras e contratações, a administração pública, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:
a) Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) Identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
c) Viabilidade de sua execução;
d) Verificação do cronograma de desembolso;

e) Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) Designação do gestor da parceria;
h) Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.17 Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) a assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

15.18 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.19 O resultado da etapa de emissão pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.20 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.21 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.22 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão ou entidade

pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa.

15.22.1 Os resultados de que trata o item 15.22 também serão divulgados na plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.23 As OSCs desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.22, na forma e no prazo estabelecidos no item 12.

15.24 O extrato do termo de fomento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 Dotação Orçamentária: 49.62.14.422.26.8185 – **41.02** – Contribuições a Entidades Privadas; Valor: **R$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais)

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dos quais, preferencialmente, até 20% serão destinados a investimento e até 80% para custeio. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.4 O valor de referência é o valor máximo da soma das parcerias a serem celebradas.

16.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, limitado o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por proposta, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

16.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 3.513/2016.

16.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts.45 e 46 da Lei nº13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 3.513/2016.

16.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia etc.); e
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não serão exigidas qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e PROCON/PR/CONFECON**, nos seguintes endereços eletrônicos: ***www.justica.pr.gov.br*** **e** ***www.procon.pr.gov.br***, bem como no órgão de imprensa oficial e na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná: ***www.administracao.pr.gov.br***, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Este edital também será divulgado em plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

18.2 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual 3.513/2016.

18.5 A administração pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, xx de xxxx de 2026.

_____

XXXXXXXXXXX

SERVIDOR(A)ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº 003/2026 e de seus anexos.

2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

( ) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

( ) Pretende **contratar ou adquirir com recursos próprios e da parceria somente dentro da previsão de investimento**, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

( ) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, **adquirir com recursos da parceria somente dentro da previsão investimento**, outros bens para tanto.

_____, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
Nome:
CPF:
RG:

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A **[NOME DA OSC]** declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual do Paraná; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(a) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

▪ Nome da Organização da Sociedade Civil:
▪ Endereço | Bairro | CEP | Cidade:
▪ Telefone de Contato:
▪ Endereço eletrônico institucional:
▪ CNPJ:

▪ Responsável Legal:
▪ Função:
▪ Formação:
▪ Telefone de Contato:
▪ Endereço eletrônico institucional:

▪ Coordenador do Projeto | Responsável pela Proposta:
▪ Função:
▪ Formação:
▪ Telefone de Contato:
▪ Endereço eletrônico institucional:

- **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

▪ Nome Completo do Projeto:
▪ Público-Alvo:
▪ Local de Execução das ações do Projeto:
▪ Área de Atuação do Projeto (Referente as Especificações do Objeto):
▪ Data de Apresentação:

- **1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar:
▪ Descrição sucinta da realidade do público-alvo a ser atendido;
▪ Descrever o território de abrangência da proposta;

▪ Demonstrar quais são os problemas a serem enfrentados;
▪ Descrever as situações e indicadores sociais atualizados da realidade local que motivou a proposta e o que se pretende enfrentar e modificar com o projeto;
▪ Apresentar a realidade do público a ser atendido, demonstrando as vulnerabilidades a que estes cidadãos estão expostos e como o projeto contribuirá para mudar essa realidade;
▪ Apresentar e detalhar o projeto e as ações que pretende desenvolver com os recursos a serem recebidos;
▪ Relacionar a proposta com as políticas públicas existentes na área;
▪ Descrever como será a dinâmica e funcionamento do projeto;
▪ Descrever as atividades que já são desenvolvidas pela OSC;
▪ Apresentar a interface com a rede de proteção e garantia dos direitos do consumidor.

- **2. OBJETIVOS:**

2.1 OBJETIVO GERAL:

Deverá apresentar um objetivo geral para o projeto, que deverá trazer a ideia central do que se pretende executar;

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Os objetivos específicos são os que contribuirão para o alcance das metas previstas no projeto e possibilitarão um entendimento detalhado acerca do projeto.

- **3. PESSOAS BENEFICIADAS:**

Deverá especificar a quantidade de pessoas que serão atendidas com as ações do projeto.

- **4. PÚBLICO – ALVO:**

Deverá descrever quem será atendido pelo projeto, especificando o quantitativo, faixa etária, o território no qual está inserido e etc.

- **5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:**

Deverá descrever de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas, a periodicidade de atendimento, local de realização, profissionais vinculados e articulações com a rede de atendimento ao consumidor.

As atividades serão desenvolvidas conforme o cronograma e Plano de Trabalho apresentado.

A equipe técnica será composta por [descrever profissionais envolvidos, suas funções e carga horária].

As atividades serão realizadas [informar periodicidade, local e ações específicas].

Importante! Esta etapa é o "como fazer" do projeto, ou seja, o passo a passo da execução das ações previstas, devendo estar vinculado diretamente aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas.

- **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:**

Deverá detalhar as estratégias e instrumentos que serão adotados para avaliar cada meta estabelecida, em um contexto de monitoramento e avaliação.

- **7. METAS/ETAPAS:**

Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, bem como as qualitativas, devendo apresentar com clareza o que pretende realizar ou obter e os meios que utilizará para isso.

Poderá incluir tantas metas/etapas quanto necessárias para demonstrar o período de execução do projeto.

1. Meta 1: [Descrição específica da meta, etapas e resultados esperados].

2. Meta 2: [Descrição específica da meta, etapas e resultados esperados].

- 8. Cronograma:

As metas serão cumpridas de acordo com o período estipulado, de [data de início] a [data de término].

- 9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Estabelecer critérios e indicadores que serão utilizados para medir o desempenho e os resultados do projeto.

- 10. ESTIMATIVA DE VALORES:

Deverá incluir todas as despesas necessárias à execução do projeto, indicando os valores totais previstos para receitas (inclusive repasses públicos e parcerias) e despesas por categorias.

- 11. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS DE MERCADO OU OUTRAS PARCERIAS:

Demonstrar que os valores apresentados estão de acordo com os praticados pelo mercado, anexando orçamentos ou referências oficiais.

- 12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Indicar como os recursos financeiros públicos recebidos serão aplicados entre as diferentes despesas do projeto.

O Plano de Aplicação é composto de 02 (duas) planilhas:

- Plano de Aplicação

- Planilha Detalhada

Ambos devem ser assinados pelo Representante Legal e Contador da instituição.

- **13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Estabelecer em quais períodos os recursos financeiros serão recebidos e utilizados ao longo da execução.

- **14. PREVISÃO DE DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Indicar o período total de execução do projeto, com datas de início e término previstas.

- **15. CONFORMIDADE LEGAL:**

Verificar o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos no edital e documentação apresentada.

- **16. QUALIDADE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO:**

Avaliar a coerência, clareza e inovação da proposta metodológica, bem como a consistência do plano de ação.

- 17. EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE:

Demonstrar a qualificação técnica da equipe e a experiência da OSC com ações semelhantes.

- **18. VIABILIDADE FINANCEIRA E CUSTOS:**

Analisar a sustentabilidade orçamentária do projeto em relação ao valor solicitado.

- **19. IMPACTO ESPERADO E SUSTENTABILIDADE:**

Descrever os efeitos concretos esperados e a continuidade das ações após o término da execução da proposta.

- **20. ADEQUAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA:**

Verificar se a proposta está alinhada ao escopo e aos objetivos do edital da Administração Pública.

- **21. DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

[ ] 21.1 Declaração de Situação Regular Quanto aos Empregados
[ ] 21.2 Declaração de Sistema de Contabilidade
[ ] 21.3 Declaração de Manutenção e Guarda de Documentos
[ ] 21.4 Declaração de Não Incidência nas Vedações Legais
[ ] 21.5 Declaração de Instalações Físicas e Condições Materiais
[ ] 21.6 Declaração de Ciência e Concordância
[ ] 21.7 Declaração de Projetos Realizados
[ ] 21.8 Declaração de Qualificação Técnica da Equipe

- **22. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Apresentar ações similares já realizadas, incluindo público atendido, resultados obtidos e fontes de financiamento.

ANEXO V

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO**,** para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988. Ademais, DECLARO que esta Organização da Sociedade Civil não emprega cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do § 5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016. DECLARO ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SISTEMA DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PR, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Concedente.

*art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

*art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

DECLARO ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES LEGAIS

DECLARO, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil não se enquadra nas hipóteses vedadas estabelecidas pelo art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, e pelo artigo 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

* Decreto 3.513/2016 Art. 20. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentada por este decreto, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III do art. 2º do Decreto 26, de 01 de Janeiro de 2015;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.o8.429, de 2 de junho de 1992.

*Decreto 026/2015

Art. 2º, inciso III. III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PROJETOS REALIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARO, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil atuou no(s) seguinte(s) projeto(s) e ações similares a que pretende executar:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

1. Para a comprovação de atuação em projetos similares:

a) Declaração do representante legal descrevendo as ações e atividades desenvolvidas;

b) Cópia da Deliberação ou da Resolução do referido Conselho Municipal, Estadual, Federal de Direitos ou Órgão oficial aprovando a realização do projeto;

c) Relatório de atividades apresentado a Órgão oficial atestando a execução das ações do projeto.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

Nome Completo:

RG:

CPF:

Celular:

Endereço Profissional:

E-mail:

Formação Acadêmica: ( ) Nível Médio: Curso: ( ) Graduação: Curso:

Pós-Graduação

( ) Não ( ) Sim: _____

Experiência Profissional:

1. Local:

Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área:_____

_____

2. Local:

Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área:_____

_____

3. Local:

Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área:_____

_____

4. Local: Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área:

_____

_____

5. Local:

Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área:

_____

_____

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

1. Para a comprovação de experiência profissional:

a) Cópia de Carteira de Trabalho com declaração do representante legal da entidade em que tenha sido realizado o projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas pelo profissional;

b) Cópia de Contrato de Trabalho ou Prestação de Serviços;

c) Cópia de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Lei Federal 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998);

d) Declaração do representante legal, atestando o período trabalhado e as funções desempenhadas.

ANEXO X

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 – OBJETO:

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar organização(ões) da **sociedade civil, inscritas ou não no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC**, para celebração de termo de fomento com a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU. O financiamento será destinado à aquisição de itens de investimento e/ou custeio, conforme os seguintes objetos:

1.1 Proteção e Defesa do Consumidor:

a) **Projetos Educativos** – Projetos, no Estado do Paraná, que envolvam o desenvolvimento de práticas de consumo consciente e sustentável, bem como ações voltadas à conscientização sobre direitos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, combate a práticas abusivas, identificação de cartéis e incentivo à livre concorrência;

b) **Proteção à saúde, vida e segurança do consumidor** – Projetos, no Estado do Paraná, que desenvolvam mecanismos de prevenção, rastreabilidade e sistemas de informação para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, além da produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e condutas de fornecedores e órgãos públicos;

c) **Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor,** projetos, no Estado do Paraná, relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas, formações técnicas e científicas, bem como estudos aprofundados sobre o mercado de consumo e suas modificações;

d) **Incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor, dentre outras formas de organização,** no Estado do Paraná, que fortaleçam formas de organização civil para a defesa do consumidor, estimulando ações estruturadas de monitoramento de práticas abusivas, difusão de informações qualificadas sobre qualidade e preços, formalização de

denúncias e integração com órgãos de proteção;

e) **Projetos que adotem ou promovam medidas** no Estado do Paraná, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, de forma a permitir que o cidadão identifique e quantifique o quanto paga ao Erário;

f) **Outros Projetos, no Estado do Paraná, correlatos ao direito do consumidor** - *Exceto construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia.*

1.2 As propostas deverão observar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da parceria, visando priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 25, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A **[NOME DA OSC]** declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, aceita da entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **[termo de fomento]**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo das administrações públicas acionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

7. Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função

de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429/1992.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE]

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

[TERMO DE FOMENTO] QUE ENTRE SI CELEBRAM [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA ou [A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA XXXXXXXXXX] E O(A) [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº xxxxx

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Frederico Maurer, 617, Boqueirão – CEP: 81630-020, doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário, o Sr° Luis Guilherme de Castro, portador(a) do RG nº 8.XXXXXXX, e a [**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este [**TERMO DE FOMENTO],** conforme autorização do(a) [AUTORIDADE COMPETENTE], [ESPECIFICAR O ATO DE AUTORIZAÇÃO], e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto desta parceria a execução de seleção de organização(ões) da sociedade civil inscritas ou não inscritas no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC, mantido pelo PROCON/PR, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar organização(ões) da **sociedade civil, inscritas ou não no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC,** para celebração de termo de fomento com a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU. O financiamento será destinado à aquisição de itens de investimento e/ou custeio, conforme os seguintes objetos:

1.1 Proteção e Defesa do Consumidor:

a) **Projetos Educativos** – Projetos, no Estado do Paraná, que envolvam o desenvolvimento de práticas de consumo consciente e sustentável, bem como ações voltadas à conscientização sobre direitos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, combate a práticas abusivas, identificação de cartéis e incentivo à livre concorrência;

b) **Proteção à saúde, vida e segurança do consumidor** – Projetos, no Estado do Paraná, que desenvolvam mecanismos de prevenção, rastreabilidade e sistemas de informação para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, além da produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e condutas de fornecedores e órgãos públicos;

c) **Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor,** projetos, no Estado do Paraná, relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas, formações técnicas e científicas, bem como estudos aprofundados sobre o mercado de consumo e suas modificações;

d) **Incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor, dentre outras formas de organização,** no Estado do Paraná, que fortaleçam formas de organização civil para a defesa do consumidor, estimulando ações estruturadas de monitoramento de práticas abusivas,

difusão de informações qualificadas sobre qualidade e preços, formalização de denúncias e integração com órgãos de proteção;

e) **Projetos que adotem ou promovam medidas** no Estado do Paraná, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, de forma a permitir que o cidadão identifique e quantifique o quanto paga ao Erário;

f) **Outros Projetos, no Estado do Paraná, correlatos ao direito do consumidor** - *Exceto construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia.*

1.2 As propostas deverão observar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da parceria, visando priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 25, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 003/2026, objeto do processo administrativo nº 25.741.250-4

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 Compete à administração pública:

2.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *Internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *Internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *Internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das

esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *Internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de capital;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) limitados a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto, o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária (Informação nº 336/2026 – NFS/SEJU);

49.62.14.422.26.8185 – Ações do FECON, Natureza de Despesa **3350.4100** – Contribuições, Subelemento **41.02** – Contribuições a Entidades Privadas, Natureza de Despesa **4450.4200** Auxílios, Subelemento **42.02** – Auxílios a Entidades Privadas, Fonte de Recurso **759** Detalhamento da Fonte **130**, Fonte de Recurso **799** – Detalhamento da Fonte **258**. **Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente exclusiva para o desembolso, n° XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III – quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I – Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6. Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

II – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

IV – Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

V – Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir pelos danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17 As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência máxima de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e somando todas as prorrogações.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4 A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5 O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas pôr termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a **administração pública** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a **administração pública** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a **administração pública** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A **administração pública** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela **administração pública** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6 Prescrevem no prazo de 1 (um) ano as ações punitivas das administrações públicas destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I – Extinta por decurso de prazo;

II – Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III – denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV – Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da OSC, é prerrogativa por parte do partícipes rescindir, a qualquer tempo, o termo de fomento, especificando as condições para assinatura da rescisão, sanções, responsabilidades, devolução de saldos e prazo para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias da abertura de vista do processo.

13.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido para a administração pública.

13.4 É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA].

.....	.....
Luis Guilherme de Castro	**Presidente**
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania	**Organização da Sociedade Civil**

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: ..... CPF: .....

Ass.:..... Ass.:.....